

PORTARIA Nº 274-DGP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova as Normas para o Funcionamento da Comissão de Avaliação e do Conselho de Revisão, no Departamento-Geral do Pessoal (EB30-N-60.034), 2ª Edição, 2016, e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 9º das Normas para Registro de Informações Pessoais Relativas aos Militares de Carreira e Inativos (EB10-N-02.004), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.654, de 11 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Funcionamento da Comissão de Avaliação e do Conselho de Revisão, no Departamento-Geral do Pessoal (EB30-N-60.034), 2ª Edição, 2016, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 047-DGP, de 24 de fevereiro de 2014.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º/2º
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA.....	3º/4º
CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO.....	5º/10
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO.....	11/15
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES.....	16/20
CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES FINAIS.....	21/23

**NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DO CONSELHO
DE REVISÃO, NO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(EB30-N-60.034)**

**CAPÍTULO I DA
FINALIDADE**

Art. 1º Estas Normas têm por finalidade regular o funcionamento da Comissão de Avaliação (Coms Avl) e do Conselho de Revisão (C Rev), de acordo com as prescrições contidas nas Normas para Registro de Informações Pessoais Relativas aos Militares de Carreira e Inativos (EB10-N-02.004), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.654, de 11 de novembro de 2015.

Art. 2º Poderão ser submetidos à análise da Coms Avl e/ou C Rev:

I - o militar:

a) candidato ao concurso de admissão à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME); ou

b) que apresente registro demeritório relevante no seu Registro de Informações Pessoais (RIP) ou faixa de desempenho “Oportunidade de Melhoria” em seu Perfil vigente;

II - os requerimentos solicitando a homologação de elogio de citação de mérito, de acordo com a legislação em vigor;

III - as informações pessoais citadas nas alíneas do inciso II do art. 9º das EB10-N-02.004; e

IV - os assuntos determinados pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (Ch DGP).

Parágrafo único. A análise das situações listadas nas alíneas “c” a “f” do inciso II do art. 9º das EB10-N-02.004 poderá ser encaminhada à Assessoria de Assuntos Internos do Departamento-Geral do Pessoal (Asse AI/DGP).

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º À Coms Avl compete examinar, avaliar e emitir parecer sobre:

I - habilitação de militar para a realização do concurso de admissão à ECEME;

II - militar que apresente registro demeritório relevante em seu RIP ou faixa de desempenho “Oportunidade de Melhoria” em seu Perfil vigente;

III - os elogios de citação de mérito concedidos aos militares, conforme a legislação em vigor;

IV - as informações pessoais citadas nas alíneas do inciso II do art. 9º das EB10-N-02.004; e

V - os assuntos determinados pelo Ch DGP.

Art. 4º Ao C Rev incumbe:

I - examinar, avaliar e emitir parecer, em grau de recurso, acerca dos requerimentos de revisão dos processos examinados e avaliados pela Coms Avl; e

II - examinar, avaliar e emitir parecer quanto à homologação dos elogios de citação de mérito, registrados ou concedidos por oficiais-generais de maior precedência hierárquica que o Diretor de Avaliação e Promoções (Dir Avl Prom).

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º A Coms Avl tem a seguinte constituição:

I - presidente - Dir Avl Prom;

II - membros - 3 (três) oficiais, subtenentes ou sargentos;

III - relator - 1 (um) oficial, subtenente ou sargento; e

IV - secretário - 1 (um) oficial, subtenente ou sargento.

§ 1º No caso de análise de militar candidato ao concurso de admissão à ECEME, a Coms Avl terá a seguinte constituição:

I - presidente - Dir Avl Prom;

II - membros - 4 (quatro) oficiais, sendo, obrigatoriamente, 1 (um) do(a):

a) Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT);

b) Secretaria de Economia e Finanças (SEF);

c) Centro de Inteligência do Exército (CIE); e

d) Diretoria de Saúde (D Sau);

III - relatores - oficiais selecionados dentre os membros da própria Coms Avl, exceto o representante do CIE; e

IV - secretário - 1 (um) oficial.

§ 2º O Dir Avl Prom poderá convocar outros oficiais relatores, caso julgado necessário.

Art. 6º O C Rev tem a seguinte constituição:

I - presidente - Vice-Chefe do DGP;

II - membros - 3 (três) oficiais-generais ou superiores;

III - relator - 1 (um) oficial superior; e

IV - secretário - 1 (um) oficial superior.

Art. 7º Os componentes de cada Coms Avl ou C Rev deverão ser mais antigos que o(s) militar(es) em apreciação.

Art. 8º Todos os militares de carreira da Guarnição de Brasília selecionados pelo DGP, por intermédio da Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom), poderão integrar a Coms Avl ou o C Rev.

Art. 9º Os trabalhos da Coms Avl serão secretariados por um oficial, um subtenente ou um sargento, e do C Rev por um oficial superior, especificamente designado pelo Dir Avl Prom ou Vice-Chefe do DGP.

Art. 10. O Vice-Chefe do DGP e o Dir Avl Prom convocarão os militares componentes do C Rev e da Coms Avl, respectivamente.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. Os trabalhos da Coms Avl e do C Rev serão considerados prioritários.

Art. 12. A decisão do Chefe do DGP sobre o resultado dos trabalhos da Coms Avl ou do C Rev será publicada em aditamento da DA Prom ao boletim de acesso restrito do DGP.

Parágrafo único. Conforme o caso, o parecer da Coms Avl ou do C Rev, após homologado, será cadastrado no RIP e/ou Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP), sendo comunicado, em documento de acesso restrito, se necessário:

I - à Asse AI/DGP, nos casos de identificação de procedimento incorreto no desempenho do cargo; conduta irregular; ou ato que afete a honra pessoal, pundonor militar ou decoro da classe, quando a Coms Avl ou o C Rev reconhecer, presumivelmente, a incapacidade de o militar permanecer na ativa, sugerindo a sua submissão a Conselho de Justificação ou de Disciplina;

II - ao Centro de Inteligência do Exército;

III - à OM respectiva, para conhecimento do comandante, chefe ou diretor; ou

IV - ao próprio militar, para seu conhecimento pessoal, e, se for o caso, interposição de recurso.

Art. 13. Após ser notificado, o militar poderá requerer ao Chefe do DGP, uma única vez, revisão do processo, apresentando suas razões de defesa, que serão apreciadas pelo C Rev.

Art. 14. O militar anteriormente avaliado pelo C Rev somente poderá solicitar revisão do processo, caso apresente fato novo.

Parágrafo único. Considera-se como fato novo toda informação ou documento que não tenha sido considerado pelo C Rev anterior e que, segundo o relatado, melhor elucide o fato antes apreciado.

Art. 15. Quando convocado, o relatado terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para prestar esclarecimentos junto à Coms Avl ou apresentar razões de defesa junto ao C Rev.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. Compete ao Ch DGP a decisão sobre os pareceres apresentados pela Coms Avl e pelo C Rev.

Art. 17. Ao Vice-Chefe do DGP incumbe:

I - convocar os membros do C Rev;

II - presidir as reuniões do Conselho e orientar os seus trabalhos;

III - submeter o parecer do C Rev à decisão do Ch DGP;

IV - informar a decisão do Ch DGP ao militar avaliado;

V - mandar registrar no RIP do militar, conforme decisão do Ch DGP:

a) o parecer do C Rev:

1. quando inabilitado para a realização do concurso de admissão à ECEME;

2. quando apresentar registro demeritório relevante em seu RIP ou faixa de desempenho “Oportunidade de Melhoria” em seu Perfil vigente; e

3. concernente às informações pessoais citadas nas alíneas do inciso II do art. 9º das EB10-N-02.004;

b) o elogio homologado pelo C Rev, que também será cadastrado na BDCP; e
mesmo;

VI - tomar todas as providências decorrentes da decisão do Ch DGP.

Art. 18. Ao Dir Avl Prom incumbe:

I - convocar os membros da Coms Avl;

II - presidir as reuniões da Comissão e orientar os seus trabalhos;

III - submeter o parecer da Coms Avl à decisão do Ch DGP;

IV - informar a decisão do Ch DGP ao militar avaliado;

V - mandar cadastrar no RIP do militar, conforme decisão do Ch DGP:

a) o parecer da Coms Avl:

1. quando inabilitado para realização do concurso de admissão à ECEME;

2. quando apresentar registro demeritório relevante em seu RIP ou faixa de desempenho “Oportunidade de Melhoria” em seu Perfil vigente; e

3. concernente às informações pessoais citadas nas alíneas do inciso II do art. 9º das EB10-N-02.004;

b) o elogio homologado, que também será cadastrado na BDCP; e

c) o elogio não homologado pela Coms Avl, quando esta Comissão propor o registro do mesmo;

VI - tomar todas as providências decorrentes da decisão do Ch DGP.

Art. 19. Ao secretário da Coms Avl ou do C Rev incumbe:

I - lavrar a ata da reunião da Comissão ou do Conselho;

II - confeccionar o relatório da reunião da Coms Avl ou do C Rev; e

III - preparar a nota para publicação em boletim de acesso restrito do DGP.

Art. 20. Ao relator incumbe:

I - relatar os processos que lhe forem distribuídos, coletando informações que possam subsidiar a avaliação e a emissão de parecer, solicitando, se for o caso, por intermédio da DA Prom, informações ao relatado, aos antigos comandantes, chefes ou diretores e demais militares e civis que julgue necessário; e

II - apresentar, por escrito, o seu relato referente a cada processo com um resumo dos fatos, das alegações e esclarecimentos prestados pelo relatado ou antigos comandantes, das informações pertinentes, resumindo os aspectos relevantes e concluindo com um parecer final, apresentando, se for o caso, uma proposta para cadastro no RIP.

CAPÍTULO VI DAS PRESCRIÇÕES FINAIS

Art. 21. Todos os documentos produzidos pela Coms Avl ou pelo C Rev, que, por sua utilização ou finalidade, demandem medidas especiais de proteção, bem como seus trabalhos, áreas e instalações, serão de acesso restrito, obedecendo-se ao previsto nas Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (IGSAS) (EB10-IG-01.011), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.067, de 8 de setembro de 2014.

Art. 22. Os processos visando à homologação de elogio de Citação de Mérito deverão ser encaminhados, mediante requerimento do interessado dirigido ao Ch DGP, por meio do escalão de comando, no prazo máximo de 12 (doze) meses após a sua concessão.

Art. 23. Os casos omissos ou conflitantes, não solucionados pelos presidentes da Comissão ou do Conselho, deverão ser submetidos à apreciação do Ch DGP.